

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/009/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24-II Nº CRESS-MG/6ªR/002/2018

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Júlia Maria Muniz Restori, RG nº M - 4.133.221 SSP-MG, CPF nº 618.978.926-91, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CRESS/MG sob o nº 3.696, com sede no endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **DANIEL MARTINS DE ARAUJO 03275294660**, CNPJ nº 19.807.980/0001-67, com sede na Av. Central, nº 195, bairro Copacabana, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.550-400, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Daniel Martins de Araújo, brasileiro, solteiro, RG M-4.711.828, CPF: 032.752.946-60, residente e domiciliado na Rua Regina Costa Peixoto, nº 312, bairro Jardim dos Comerciantes, CEP: 31.640.140, firmam o presente contrato, referente a **Dispensa de Licitação nº 002/2018**, conforme dispositivos do art. 24-II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

Contratação de Serviços Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva em Central Telefônica PABX, Marca DIGISTAR, Modelo XT72, e seus periféricos na infra-estrutura existente configurada com 2 (dois) troncos analógicos, 30 (trinta) troncos digitais, 30 (trinta) ramais, mediante as condições estabelecidas neste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, no local onde se encontra a central telefônica, ou seja, na **sede do CRESS-MG**, situado na Rua Tupis, nº 485, sala 502, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-060.

2.2. ESPECIFICAÇÕES DA CENTRAL TELEFÔNICA E REDE.

Marca: DIGISTAR.

Modelo: XT 72.

Configuração:

- 2 (Dois) troncos analógicos;
- 30 (Trinta) troncos digitais;
- 30 (Trinta) ramais.

Distribuição (rede composta por):

- 2 (dois) Switch DGS-1024D com 24 Portas Gigabit 10/100/1000 Base T;
- 5 (cinco) Patch Panel de 24 Pt;
- 45 (quarenta e cinco) Pontos de Telefonia e Rede instalados, com possibilidade de expansão ou alterações programadas;
- Cabos embutidos sob o gesso no teto e em canaletas aparentes de alumínio, entre as Salas Próprias 402, 502 e 504 e nas Salas Alugadas 401, 506 e 602 embutidas em dutos ou canaletas pvc.

Página 1 de 7


Calista Rocha Brito
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/MG 140.738
CRESS 6ª Região

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SÉCCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juk de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 35900-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

2.3. A **CONTRATADA** prestará os serviços de assistência técnica à central telefônica, mediante procedimentos de **MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA**, de acordo com as normas e especificações técnicas constantes do equipamento.

2.4. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL.**

2.4.1. A manutenção preventiva tem a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso. Obedecerá a uma rotina programada, uma vez ao mês, no período de 08h a 22h, em dias úteis ou em horários julgados convenientes nos fins de semana ou feriados, consistindo em:

- a) Verificação técnica nos equipamentos que compõe o sistema;
- b) Execução de ajustes; regulagens; lubrificações; limpeza interna; teste geral de funcionamento dos equipamentos; reparos em geral; bem como serviços de rede telefônica, remanejamentos, instalações e consertos de fiações; substituição de peças ou dispositivos defeituosos e gastos pelo uso normal do equipamento;
- c) Verificação nos aparelhos de alimentação de energia elétrica;
- d) Verificação das baterias;
- e) Verificação de softwares, programação e reinstalação.

2.4.2. A **CONTRATADA** realizará a primeira manutenção preventiva no primeiro mês de vigência do contrato, em data a ser definida pelo fiscal do contrato designado pelo **CONTRATANTE**.

2.4.3. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 08 (oito) horas para concluir os serviços da manutenção preventiva.

2.4.4. A empresa poderá solicitar prorrogação do prazo em virtude do grau de dificuldade para a realização da manutenção preventiva, desde que devidamente comprovado.

2.5. **MANUTENÇÃO CORRETIVA.**

2.5.1. A manutenção corretiva destina-se a remover os defeitos ou falhas apresentadas pelos equipamentos do sistema que venham a comprometer o seu desempenho, compreendendo inclusive, os serviços de substituições de todas e quaisquer peças, componentes eletrônicos, ajustes e reparos necessários, remanejamento, instalações e consertos de fiações de ramais e linhas diretas, assim como conserto de aparelhos telefônicos, com substituição de fios, cápsulas receptoras e transmissoras, cordões espiral/lisos e software. Esta manutenção dar-se-á através de solicitação pela fiscalização do **CONTRATANTE**, em dias úteis, dentro das possibilidades normais, no horário de expediente.

2.5.2. A manutenção corretiva dar-se-á através de solicitação do fiscal do **CONTRATANTE**, em dias úteis, dentro das possibilidades normais, no horário de expediente.

2.5.3. Os chamados para manutenção corretiva, feitos pelo fiscal do **CONTRATANTE**, deverão ser atendidos quantas vezes forem necessárias.

2.5.4. A abertura do chamado deverá ser feita através de telefone ou correio eletrônico fornecido pela **CONTRATADA**.

msston

Camilla Rocha Braga
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/RMG 140.738

[Handwritten Signature]

2.5.5. A **CONTRATADA** deverá atender ao chamado do **CONTRATANTE**, quantas vezes forem necessárias, em no máximo 2h (duas horas), apresentando diagnóstico de solução com entrega de orçamento em no máximo, 4 (quatro) horas, à partir do início do atendimento. Contados da identificação do defeito e autorização de reparo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, terá início a manutenção corretiva, que deverá ser concluída em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

2.5.6. A empresa poderá solicitar prorrogação do prazo em virtude do grau de dificuldade em resolver o defeito apresentado pelo equipamento ou pela dificuldade na aquisição de peças ou componentes a serem substituídos, desde que devidamente comprovado.

2.5.7. Os atendimentos deverão ser realizados durante as vinte e quatro horas nos sete dias da semana do ano comercial (24x7x360).

2.5.8. A **CONTRATADA** deverá transcrever em formulário específico (relatório de atendimento ou ordem de serviço), os dados da central, data da solicitação do serviço, o defeito apresentado, e outras observações que se fizerem necessárias e colher a assinatura do representante designado pelo **CONTRATANTE**.

2.5.9. Quando ocorrer, na execução dos serviços, a necessidade de substituição de peças e/ou componentes eletrônicos, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento prévio discriminando as peças e/ou componentes eletrônicos a serem substituídos; quantidade, preço unitário e total, para análise e autorização do **CONTRATANTE**, antes da execução dos serviços.

2.5.10. O valor a ser pago referente aos serviços de manutenção será fixo, conforme o preço cotado na proposta do licitante. Quando houver substituição de peças e/ou componentes eletrônicos deverá ser emitida nota fiscal de produto no valor das peças e/ou componentes.

2.5.11. Cabe ao **CONTRATANTE** o livre direito de realizar pesquisa de mercado, visando comparar os preços das peças e componentes eletrônicos a serem substituídos, podendo inclusive adquiri-los de outros fornecedores.

2.5.12. A **CONTRATADA** deverá propor à substituição dos componentes que apresentarem excessos de defeitos, considerando-se excessos a ocorrência de 03 (três) solicitações de manutenção corretiva para o mesmo componente num período de 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira solicitação.

2.5.13. Caso seja necessária a retirada do equipamento para fins de manutenção, a **CONTRATADA** providenciará a imediata instalação de outro equipamento com as mesmas características, que poderá ser retirado quando da reinstalação da central de propriedade do **CONTRATANTE**, devidamente revisada e/ou recuperada.

2.6. GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS E COMPONENTES SUBSTITUÍDOS.
2.6.1. Os serviços de manutenção corretiva e as peças e/ou componentes aplicados ou substituídos, deverão ter uma garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar do término de sua execução e aceitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto do presente contrato se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.2. Cumprir rigorosamente os serviços e os prazos definidos neste contrato.

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@ccress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccjonaljuizdefora@ccress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccjonalmontesclaros@ccress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 54-B - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 35001-304

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccjonaluberlandia@ccress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

mlstori

A

Carmila Rocha Braga
Assessora Jurídica Adjunta
CRESS MG

- 3.3. Substituir as peças e/ou componentes danificados e/ou os que estejam impedindo o equipamento de funcionar adequadamente.
- 3.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 3.5. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando devidamente comprovados, em decorrência da execução, objeto deste contrato, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente o serviço incorretamente executado, se for o caso, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 3.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 3.7. Disponibilizar meios eficientes de comunicação (endereço eletrônico, telefone e fax), que possibilitem fácil contato com o **CONTRATANTE**.
- 3.8. Fornecer, quando autorizado pelo **CONTRATANTE**, peças e/ou componentes, executar a instalação dos mesmos e outros materiais, igualmente aos utilizados pelo fabricante do equipamento ou similar.
- 3.9. Apresentar Relatório de Manutenção de todas as visitas, contendo o nome do responsável pela solicitação, a data e a hora do chamado de início e de término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes.
- 3.10. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 3.11. Responsabilizar-se por todas as despesas trabalhistas dos seus funcionários que executarem os serviços de manutenção dos equipamentos do **CONTRATANTE**.
- 3.12. Levar imediatamente ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis.
- 3.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.
- 3.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia aprovação pelo **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 4.1. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências e a outros locais onde estejam situados os equipamentos de comunicação telefônica.
- 4.2. Fornecer todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços a serem realizados.
- 4.3. Autorizar a saída dos equipamentos e seus componentes para conserto na oficina da **CONTRATADA** mediante formulário próprio, autorizado pelo

rubson

Camilla Rocha Braga

SEDE: (51) 3226-2083 | cress@ccress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9486 | seccjbna@ccress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1105/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9355
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 35400-104

SECCIONAL LIBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@ccress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3221-9355
Assessoria Jurídica: Juarez@ccress-mg.org.br
DIRETORIA: (40) 3236-3024
CRESS 6º Região

Departamento de Administração, quando for tecnicamente comprovada a complexidade do problema.

- 4.4. Garantir a boa utilização dos equipamentos, observando as recomendações técnicas e dos manuais de operacionalização.
- 4.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido.
- 4.6. Aplicar penalidades à Contratada, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

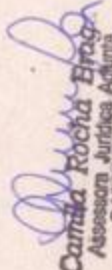
5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

- 5.1. O **Valor Mensal para Manutenção Preventiva** será de **R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais**, por 12 meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, totalizando **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, no qual estarão inclusos todos os impostos, taxas, despesas com transporte e deslocamento.
- 5.2. A este valor inicial, será acrescido o **Valor Hora para Manutenção Corretiva, de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por hora**, contadas no início do acesso presencial ao equipamento, estimados em 20 horas, totalizando **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, que somente serão pagos se ocorrer tal demanda de serviços e após abertura do chamado, atendimento e início de funcionamento normal do(s) equipamentos, instalações e sistemas, com ateste pelo Fiscal do contrato de que o problema esteja sanado.
- 5.3. Somadas as Manutenções Preventivas e Corretivas, estima-se para aquisição de cabos, conectores, materiais de reposição, peças e acessórios, necessários ao funcionamento do sistema de telefonia e cabeamento interno, um **Valor Anual de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) estimados para materiais, peças e acessórios**, acrescidos ao valor final da proposta e constituindo-se em valor final do contrato para o período de 12 meses. Este valor será pago, apenas, se autorizado o fornecimento dos itens e após consulta de preço de mercado, podendo ser inclusos na Nota Fiscal da **CONTRATADA**.
- 5.4. O **valor global do presente contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** no qual estarão inclusos todos os impostos, taxas, despesas com transporte e deslocamento, fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, quando demandados pelo **CONTRATANTE**.
- 5.5. O pagamento será efetuado após a aprovação e prestação dos serviços, até 15 dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada do Relatório de Manutenção e atestada pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- 5.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil do **CONTRATANTE**, para fins de recebimento das faturas, os documentos atualizados, especialmente:

I – Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Segurança e Fazenda Federal.

II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir


Assessora Jurídica Adjunta
OAB/MG - 140.733
CRESS nº 000173

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-050

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | secc_bna1ju@defora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL-MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | secc_bna1montesclaros@cress-mg.org.br
Av. Consel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | secc_bna1uberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2018, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - **Manutenção e Conservação de Bens Móveis**, suprida com recursos próprios desta autarquia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA.

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. A fiscalização da execução dos serviços contratados será exercida pela Coordenação Administrativa, bem como a Gestão do Contrato e as liquidações em documentos.

8.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

8.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93 será aplicado às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.2. De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas com o inc. II.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal do contrato, limitado ao total de 10% (dez por cento).

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

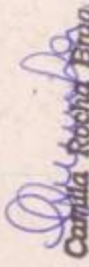
- a) advertência;

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccjonaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

MG - CEP 30190-060




Carolina Rocha Braga
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/MG 148.726
CRESS 0º Região

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

5º Hospício

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global anual do contrato, no caso de inexecução total ou de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5. As penalidades descritas neste instrumento, não prejudica a aplicação de outras penalidades a que a **CONTRATADA** esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 10.1.** Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pelo contratado, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 10.2.** O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.
- 10.3.** Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito foro da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2018.

Julia Maria

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS/MG 6ªR
 Julia Maria Muniz Restori / CRESS nº 3696
 Presidente do CRESS 6ª Região

Daniel Martins de Araujo

DANIEL MARTINS DE ARAUJO
 03275294660
 Daniel Martins de Araujo

Testemunhas:

1- *Camilla Rocha Braga*
 CPF: 201.333.436-18

Camilla Rocha Braga
 Assessora Jurídica Adjunta
 OAB/MG 140.738
 CRESS 6ª Região



AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12018-000 EAG 02649
 Sua De

Comunicamos a suspensão (Sua De) da licitação eletrônica, realizada em 11/03/18, em 16/05/2018. Objeto: Pregão Eletrônico Registro de Preço - Fomento de Lúpulo e Comércio

ANTÔNIO CLEBERIA
 Programador

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
DA 8ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO CRESS Nº 72018

CARTA CONVITE Nº 001/18, CONTRATO CRESS Nº 007/18, Contrato: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 8ª Região, Contrato: COMERCIAL BONA OPC AO LTDA, Objeto: Contratação de Serviço de Intermediação de Gestão Administrativa vinculada de forma transitória de Serviço Social de Minas Gerais - CRESS 8ª Região, RFB nº 302/20, entre outorgantes e outorgado e termo e termo e seu anexos, Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123-2006, Vigência: 12 (doze) meses, Belo Horizonte, 29 de Abril de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO CRESS Nº 82018

CARTA CONVITE Nº 001/18, CONTRATO CRESS Nº 008/18, Contrato: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, Contrato: FORTUS DISTRIBUIDORA DE ALGAS MINEIRAS LTDA-ME, Objeto: Contratação de Serviço de Intermediação de Gestão Administrativa vinculada de forma transitória de Serviço Social de Minas Gerais - CRESS 6ª Região, RFB nº 302/20, entre outorgantes e outorgado e seu anexo, Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123-2006, Vigência: 12 (doze) meses, Belo Horizonte, 02 de Maio de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO CRESS Nº 92018

EMPRESA DE LICITAÇÃO Nº 002/18, CONTRATO CRESS Nº 001/18, Contrato: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, Contrato: ENDESA SISTEMAS DE TI, Objeto: Contratação de Serviço de Intermediação de Gestão Administrativa vinculada de forma transitória de Serviço Social de Minas Gerais - CRESS 6ª Região, RFB nº 302/20, entre outorgantes e outorgado e seu anexo, Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123-2006, Vigência: 12 (doze) meses, Belo Horizonte, 03 de Maio de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
11ª REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROVAS CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CARGOS DO NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO - CRESS-PE, no uso de suas atribuições legais, torna público que os locais de aplicação das provas de ingresso público serão disponibilizados por e-mail no endereço: insc@conselhosocial.org.br, para conhecimento de todos os interessados, devendo o candidato, por e-mail, informar os dados pessoais.

1. As provas serão realizadas de 4 (quatro) horas e serão aplicadas no dia 20 de maio de 2018, no tempo de 14h.

2. A aplicação obedecerá ao seguinte cronograma:

3. A aplicação obedecerá ao seguinte cronograma:

4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova o mais cedo, no máximo, 30 minutos antes do horário fixado para o seu início, munido de carteira eletrônica de identificação original válida.

5. O candidato não poderá comparecer ao local de prova após o horário fixado para o fechamento das portões.

6. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

7. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

8. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

9. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

10. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

11. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

12. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

13. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

14. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

15. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

16. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

17. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

18. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

19. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

20. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

21. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

22. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

23. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

24. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

25. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

26. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

27. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

28. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

29. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

30. O candidato não poderá comparecer ao local de prova sem o documento de identificação original válido.

12. O INSTITUTO QUAREIX, reconhecido que, no dia de realização da prova, o candidato não teve nenhuma das seguintes faltas:

13. O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital normativo, do qual não poderá alegar qualquer desconhecimento.

Carteira: 11 de maio de 2018.

JOZANE FERREIRA DE CIBILO

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12018

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CORERS, torna público que será realizada a Lic. de nº 23/05/2018, sendo habilitação para aquisição de materiais de consumo, sendo em vista a classificação de primeira colocada para envio de proposta e contratação.

11 de maio de 2018
 PAULO HENRIQUE ROCHA DA COSTA
 Presidente

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 22017

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CORERS, torna público que será realizada a Lic. de nº 20/05/2018, sendo pública para abertura dos envelopes enviados em proposta submetida aos lotes habilitados e divulgação da Nota Fiscal.

21/05/2018

PAULO HENRIQUE ROCHA DA COSTA
 PRESIDENTE DA CPL DO CORERS

Anteipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
 (61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Comunicação e Publicidade